



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO	
Senhor Diretor-Geral da Secretaria,	
Nome/Nome social:	Código:
Lotação:	
Ramal/Telefone:	
E-mail:	
Vem, respeitosamente, requerer a concessão de licença para participar de curso de formação:	
Período da licença: de ____/____/____ a ____/____/____.	
Órgão: ☐ Federal ☐ Estadual ☐ Distrital ☐ Municipal	
Manutenção ou não do recolhimento previdenciário para o Regime Próprio de Previdência Social –RPPS, durante o período da licença (§ 3º do art. 183 da Lei nº 8.112/1990 combinado com o art. 16, inciso III, e art. 15, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 2.097/2022, com base na remuneração do seu cargo efetivo, no caso de haver o recebimento do auxílio financeiro previsto no art. 14 da Lei no 9.624/1998): ☐ opto pelo recolhimento. ☐ não opto pelo recolhimento.	
☐ Ciente da responsabilidade de comprovar a frequência no curso de formação.	
Observações:	
Anuência da Chefia Imediata:	
Brasília, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do(a) requerente	
Seção de Frequência e Tempo de Contribuição (SFREQ) Telefones para mais informações: 3043-3046/3617/4147/7668/7549/4180 E-mail: sfreq@tst.jus.br	

LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.112/1990:

[...]

Art. 20.

[...]

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1o, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

[...]

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

[...]

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

Instrução Normativa RFB Nº 2097, de 18 de julho de 2022:

[...]

Art. 15. No caso de licença para exercício de mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, ou para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, competirá:

I - ao servidor recolher a contribuição a seu cargo, com base na remuneração do cargo efetivo; e

[...]

Art. 16. Aplica-se o disposto no art. 15 para os casos de afastamento:

[...]

III - para participar de programa de formação, com opção pelo auxílio financeiro de que trata o art. 14 da Lei nº 9.624, de 1998.

Lei nº 9.624/1998:

[...]

Art. 14. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.